



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N° 005/2019

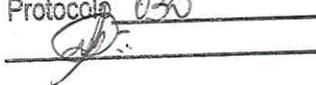
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

RETIRADO PELO
AUTOR EM:

18 / 02 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 FEV 2019

11 h 55
Protocolo 030


Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos no Município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Único: Todas as atividades comemorativas ou não, públicas e privadas, que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, obrigatoriamente deverão utilizar o de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estouros ou estampidos.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará aos responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

- I) Multa de 20 UFM (Unidade Financeira Municipal) ao estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei;
- II) Dobra do valor no caso de reincidência;
- III) Interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;
- IV) Multa de 10 UFM (Unidade Financeira Municipal) para a pessoa física que descumprir a presente Lei;

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direito dos animais, para instituições protetoras, abrigos de animais, ou programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de Fevereiro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Fazenda Rio Grande e determinar que todas as atividades comemorativas ou não, públicas e privadas, que utilizem estes produtos, obrigatoriamente deverão utilizar os de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estouro ou estampido.

A lei visa o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos valorizando a saúde humana e anima de forma ética, buscando alternativas eficazes para amenizar os danos resultantes da queima de fogos.

A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturba pacientes em hospitais, em hospitais e clínicas, idosos e crianças.

Entre 2007 e 2017, foram registrados, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), 5.620 internações e 1.612 atendimentos ambulatoriais em decorrência de acidentes provocados por queima de fogos de artifício. No mesmo período, a pasta registrou 96 mortes em todo o Brasil.

De um modo geral, bebês com menos de seis meses regem pior a barulhos e sons repentinos do que crianças maiores. É praticamente inevitável que o bebê acabe abalado por estrondos de celebrações final de ano, festas juninas ou até brincadeiras de rua proporcionando graves problemas de audição.

É notório que o barulho ocasionado por espetáculos desta natureza causa pânico e desorienta os animais, principalmente cães, vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano. A vibração resultante dos sons, geralmente atinge um tom muito agudo na natureza, proporcionado uma sensibilidade nos animais e resultando em fuga. Em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e ter diversos tipos de problemas que podem os levar até a morte.

As vítimas não são apenas os animais domesticados. Os animais silvestres e selvagens, que vivem soltos na natureza também sofrem com o clarão e os barulhos produzidos pela queima de fogos. As aves e outros animais, mudam seus comportamentos, alteram a rotina e, muitas vezes, a situação provoca a sua migração e também a alteração de seu ciclo reprodutor, ou até a morte.

Diante do exposto, pedimos respeitosamente aos nobres colegas desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de Fevereiro de 2019.


MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Professor Marlon